



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE CHICO ALENCAR

Apresentação: 17/05/2023 16:13:46.923 - PLEN

EMP 20/0

EMP n.20

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 93, DE 2023

Institui regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico, em atendimento ao disposto no art. 6º da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022, e com fulcro no inciso VIII e no parágrafo único do art. 163 da Constituição Federal, e dá outras providências.

EMENDA N.º

Acrescenta-se os seguintes parágrafos no art. 6º e parágrafo no art. 8º:

“Art. 6º (...)

§ 4º Na aplicação das medidas de ajuste de que trata este artigo, a vedação do inciso VIII do art. 167-A da Constituição Federal não se aplica aos reajustes dos benefícios relativos ao Programa Bolsa Família; (...)

Art. 8º (...)

§ 3º Na aplicação das medidas de ajuste de que trata este artigo, a vedação do inciso VIII do art. 167-A da Constituição Federal não se aplica aos reajustes dos benefícios relativos ao Programa Bolsa Família;”

JUSTIFICAÇÃO

As ideias relativas a programas de transferência de renda intrigam o pensamento social e econômico das políticas públicas há muitas décadas. No período mais recente, em um contexto de maior deterioração do tecido social, agravado pela pandemia de Covid-19, os sistemas de proteção social demonstraram as suas fraquezas no lidar com excessiva



* C D 2 3 2 1 3 9 6 0 5 7 0 0 *

vulnerabilidade de grande parcela da população proveniente da extrema pobreza e da desigualdade de renda.

Nesse contexto, a produção política e acadêmica ligada à promoção da renda básica ganhou ainda mais relevância em um panorama global. O economista vencedor do Prêmio Nobel Abhijit Banerjee, por exemplo, encontrou evidências empíricas de que a renda básica não influencia negativamente na oferta de trabalho. Ou seja, a população não deixa de trabalhar ao receber os benefícios, contrapondo argumentos de agentes políticos e da mídia que se opunham a esse tipo de política. Além disso, inúmeros estudos confirmam impactos positivos sobre a renda, emprego, alimentação, acesso à educação e saúde, entre outros (BASTAGLI, 2016; BANERJEE, 2019, SUPPLY E DALLARI, 2020; GIBSON, HEARTY, CRAIG, 2018)

No Brasil, em 2004, a PNAD passou a fornecer informações sobre a incidência dos programas de transferência de renda, o que possibilitou a realização de análises do impacto na pobreza e na desigualdade. A partir daí, a literatura que comprova os efeitos significativamente positivos nesses aspectos se tornou vasta, no Brasil e ao redor do mundo (MEDEIROS, BRITTO, SOARES, 2007; CACCIAMALI, TATEI, BATISTA, 2010; TAVARES, PAZELLO, FERNANDES, CAMELLO, 2008; CASTRO, VALTER, SANTANA, STEPHANOU. 2009). Portanto, consideramos crucial, ao desenvolvimento econômico e ao combate à pobreza, que os reajustes dos benefícios Programa Bolsa Família não sejam enquadrados nas vedações do Projeto de Lei Complementar em questão.

Sala das Sessões, em 17 de maio de 2023

Chico Alencar
PSOL/RJ





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Chico Alencar)**

Dispõe sobre a não incidência
das vedações no reajuste do Programa
Bolsa Família

Assinaram eletronicamente o documento CD232139605700, nesta ordem:

- 1 Dep. Chico Alencar (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE
- 2 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB
CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA *-(P_112403)
- 3 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE
- 4 Dep. Túlio Gadêlha (REDE/PE) - Fdr PSOL-REDE - VICE-LÍDER do Bloco
Federação PSOL REDE
- 5 Dep. Guilherme Boulos (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE - LÍDER *-(P_119782)
- 6 Dep. Célia Xakriabá (PSOL/MG) - Fdr PSOL-REDE

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

Apresentação: 17/05/2023 16:13:46.923 - PLEN

EMP 20/0

EMP n.20



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Chico Alencar e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232139605700>